



RESOLUÇÃO CRO-MG Nº 057/2023

Inclui disciplina de infrações e multas na Resolução CRO-MG nº 056/2023 e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente as disposições do art. 13, I e XXIII, *ad referendum* do Plenário do CRO-MG, e;

CONSIDERANDO consistir finalidade desta Autarquia federal, a supervisão ética profissional, bem como zelar e trabalhar pelo prestígio e bom conceito da profissão de Cirurgião-dentista e dos que a exerçam legalmente, conforme art. 2º da Lei 4.324/1964;

CONSIDERANDO consistir infração ética prevista na Resolução CFO 118/2012, as práticas que causem desarmonia da Classe e danos à imagem da Autarquia;

CONSIDERANDO ser finalidade legal deste Conselho Regional deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo aos infratores as devidas penalidades, constante da alínea “c”, do art. 11, exercendo os atos de jurisdição que por lei lhe sejam cometidos, constante da alínea “k”, do mesmo artigo, da Lei 4.324/1964;

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do art. 4º, da Lei 12.514, que estabelece a possibilidade de aplicação e cobrança de multa por violação da ética;

CONSIDERANDO que consiste em finalidade precípua regimental do CRO-MG zelar pelo bom conceito da profissão de Cirurgião-dentista e, que no atendimento à suas finalidades a Autarquia exerce ações deliberativas, disciplinares e normativas regulamentares, conforme art. 6º, II e § Único, a, d e f, do Regimento Interno do CRO-MG;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário do CRO-MG decidir nos limites de sua competência legal, sobre matéria disciplinar normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional, especialmente quanto às infrações das demais leis de interesse da odontologia, conforme art. 12, II, “a”, do Regimento Interno do CRO-MG;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO CFO-231/2020 que aprova o Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO CRO-MG nº 056/2023;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria proferida na Ata nº 079/2023 realizada no dia 05 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir inciso, parágrafos e alíneas no art. 12 da Resolução CRO-MG nº 56/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (*omissis*)

XIV - Praticar qualquer ato que resulte, ou possa dar causa, à desarmonia da classe, ou dano ao prestígio e ao bom conceito da legislação de processo, ou causar prejuízo moral à Autarquia, seja ao Conselho Regional ou ao Conselho Federal de Odontologia.



Parágrafo Primeiro: Considera-se ato que possa dar causa à desarmonia da classe, a título exemplificativo:

- a) Propagar notícias falsas que envolvam fatos relacionados à gestão do CRO-MG ou à conduta de seus gestores ou empregados.
- b) Outras condutas identificadas pelo Plenário do CRO-MG e, durante o período eleitoral, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: A infração terá natureza gravíssima, sendo aplicável multa imediata de 05 (cinco) anuidades.

Parágrafo Terceiro: Durante o período eleitoral, a penalidade a ser aplicada será de competência da Comissão Eleitoral, por deliberação dos membros efetivos, em maioria simples e comunicada ao infrator pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto - As penalidades aplicadas pela Comissão Eleitoral terão exigibilidade imediata, sendo os recursos/defesas recebidos tão somente no efeito devolutivo.

Parágrafo Quinto - A reincidência na prática da infração implicará na aplicação da penalidade em dobro, também com exigibilidade imediata.

Art. 3º - As demais disposições da Resolução CRO-MG nº 056/2023 permanecem inalteradas, na parte não alterada por esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 05 de junho de 2023.


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG


Marina Mendes Moreira
Secretária do CRO-MG


Ricardo Alves Corrêa
Tesoureiro do CRO-MG